



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 15/2024**

**PROCESSO N°: 221/2023**

**DATA: 19/01/2024**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

Que entre si realizam, o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GUILHERME XAVIER PIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Hilário Ribeiro, nº 288, bairro Laranjal, na cidade de Carazinho/RS, inscrita no CNPJ sob nº **18.136.904/0001-04**, representada neste ato pelo Sr. **GUILHERME XAVIER PIVA**, brasileiro, CPF sob o nº 005.383.050-45, Cédula de Identidade nº 5063858608, órgão expedidor: SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, nº 98, bairro Borghetti, na cidade de Carazinho/RS, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e tratado entre si a Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados pelas equipes de Saúde da Unidade Básica de Saúde do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Emenda Parlamentar nº 19830007, Proposta nº 11753.578000/1230-01, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora dos Itens 08,09,10,12 e 13, da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2023, de 19 de dezembro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes equipamentos:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
08	02	UN	Andador - estrutura em alumínio; dobrável, fixo e articulado - manopla/empunhadura em PVC; ponteira de borracha. Capacidade máxima: 130 kg; altura: 73~90,5 cm largura externa: 52 cm; - comprimento: 46 cm; - peso líquido: 2,5 kg. - CE, ISO 13485: 2003, isso 9001: 2008; - registro na Anvisa: classe i – 80866380023; garantia de fábrica.	Dellamed Mod. D10	160,00	320,00
09	01	UN	Balança antropométrica infantil: modo de operação digital; com capacidade para até 16kg, dimensões da concha mínima de 540 x 290 (mm), com tara. Pés reguláveis: permite que seja coloca em locais de desníveis, tendo a mesma qualidade que em um local plano; painel digital: confere precisão nos resultados; concha anatômica: garante segurança e conforto a criança; concha injetada anti germes: oferece segurança e higiene; cobertura em abs: garante resistência e durabilidade ao produto; certificada	Welmy Mod. E109	760,00	760,00





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

			pele inmetro; display led com 6 dígitos de 14,2 mm de altura e 8,1 mm de largura; estrutura interna em aço carbono bi cromatizado com cobertura plástica; homologada pelo inmetro e aferida pelo ipem; capacidade de até 15 kg. A balança deverá ter incluso, 01 saída para impressora; 01 saída serial; 01 concha anatômica em polipropileno com medida 540 x 290 mm ou 54 x 29cm injetada em material anti-germes; 01 fonte externa 90 a 240 vac com chaveamento automático.			
10	01	UN	Adipômetro - corpo neutro: excelente para canhotos e destros, visor dupla face: em policarbonato cristal, abertura de medição: de 0 a 60mm, tolerância: 0,3mm em 60mm, pressão: mola em pressão constante de 9,8g/mm <sup>2</sup> , resolução clínica: milimétrica, milímetro. Dimensões: 245mm x 85mm - matéria prima: alumínio maciço ultraleve - peso do aparelho: 250g - classificação: ultraleve - garantia mínima de 1 ano.	Prime Med  MOD. Neo Plus	390,00	390,00
12	02	UN	Mocho - banco giratório com encosto; ajuste de altura através de sistema a gás; assento com espuma injetada de alta densidades; revestimento tecido automotivo na cor preta base em aço com 5 pés, acabamento em polipropileno de alta resistência; pés com rodízios - diâmetro assento : 34 cm - medidas encosto: 38 cm (l) x 10 cm (a) - altura mín.: 44cm (do chão ao assento) - altura máx.: 56cm (do chão ao assento) - peso máximo suportado: 120 kg - medidas: 60x50x50 cm (axlxc) - garantia de 1 ano.	Tekcad  Mod. TK-600	350,00	700,00
13	03	UN	Mesa auxiliar fabricada em aço inox 430 com espessura 1mm com tampo e prateleira em aço inox. Dotadas de varandas no tampo e na prateleira em inox espessura da chapa 0,61 mm bitola 24. Pés tubulares em inox com rodízios bola de 2". Dimensões externas aproximadas 40 cm comp. X 60 cm larg. X 80 cm alt. Peso: 5kg.	Olimedic Mod. Oli116	420,00	1.260,00

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de **R\$ 3.430,00** (três mil e quatrocentos e trinta reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O pagamento somente será efetuado, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito, atestada a conformidade do objeto licitado e acompanhado da Nota Fiscal.

O pagamento será em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

O contrato decorrente da presente licitação não sofrerá reajuste de preços, durante toda sua vigência.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I)** O objeto contratado deverá ser fornecido no prazo de 30(trinta) dias após a emissão da Ordem de Compra e Nota de Empenho pelo Município de Rodeio Bonito – RS, O bem objeto deste contrato deverá ser entregue na **Unidade Básica de Saúde** de Rodeio Bonito, juntamente com a nota fiscal, contendo nas informações adicionais o número, modalidade e ano da Licitação e número do Contrato atestando sua conformidade.

**II** – O preço do objeto deste contrato não sofrerá alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato será de 90 (noventa) dias a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P/A: 1138 | 4490.52.00.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | RV – 4505**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Cláusula Décima Segunda: Da Promitente Fornecedora.**

**I** - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**II** - Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

**III** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

**IV** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

**V** - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

**VI** - Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

**VII** - Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

**VIII** - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**IX** - Manter durante toda a execução das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

**X** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sendo aplicado esse prazo a todo o período de garantia exigida no edital;

**Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato:**

Será Fiscal do presente contrato a Sra. **Janaina Conzatti De Pelegrin**, Secretária de Saúde, ou quem vier a substituí-la, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Quarta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

Rodeio Bonito - RS, 19 de janeiro de 2024.

**Paulo Duarte**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**GUILHERME XAVIER PIVA LTDA**  
CNPJ: 18.136.904/0001-04  
CONTRATADA

**Fiscal do Contrato**  
**Janaina Conzatti De Pelegrin**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

De acordo em data supra:  
Assessoria jurídica.  
Paula Geisa Pena  
OAB/RS 100.531